



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 05/10/16

elzags

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVÍSTOR MANTOS

para relatar

Em 18/10/16

Spme  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°. 11, de 09 de abril de 2015, que:

Dispõe sobre as Auditorias Ambientais Estaduais, estabelece a Política Estadual de Certificação e Conformidade Ambiental e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicativo de projeto de lei, de iniciativa do Deputado Ziza Carvalho, que visa estabelecer uma política estadual de certificação e conformidade ambiental a fim de aperfeiçoar a gestão ambiental do estado do Piauí, tendo como instrumento principal as auditorias ambientais e as certificações ambientais, como o selo verde previsto na lei ordinária nº 5.813 de 03 de dezembro de 2008, configurando-se como instrumento transparente e justo de gestão ambiental, capaz de oferecer segurança a população piauiense.

As auditorias ambientais vão fazer análise objetiva que permitam determinar a instalação e operação da unidade auditada, de modo a seguirem diretrizes. A indicação determina que seja obrigatória a realização de auditoria ambiental às atividades ou empreendimentos que possam causar significativo impacto ambiental com elevado potencial poluidor, que deve conter um relatório como produto final.

A proposição também sugere um plano de ações corretivas para que haja um planejamento referente às ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades e deficiências apontadas no relatório da auditoria. Vale ressaltar que haverá um relatório de inspeção, laudos periciais e os relatórios de avaliação de danos ambientais para a determinação e gradação das sanções administrativas dos responsáveis para orientação das medidas de ajustamento e compromisso ambiental.

Sendo que, essas auditorias e relatórios serão de responsabilidade de uma equipe técnica formada por auditores fiscais do meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

#### II – VOTO DO RELATOR

O Indicativo de Projeto de Lei 11/2015 encontra-se de acordo com os art.s. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, I, "a", 47, 97 do mesmo documento.

Em relação à competência do Estado legislar sobre o tema, esta de acordo como art. 24, VIII da Constituição Federal que dispõe sobre a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre responsabilidade sobre dano ao meio ambiente.

A matéria do indicativo de lei é de iniciativa do Governador do Estado, conforme os seguintes artigos da Constituição Estadual:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - executar as políticas estaduais, na forma da lei, visando à realização dos objetivos do Estado;

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;

Art. 75. § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No entanto, apesar da proposição ser de autoria de um deputado estadual, não contém vício formal de iniciativa, uma vez que a mesma foi transformada em indicativo. Isso tudo de acordo com o artigo 114 do Regimento Interno:

Art. 114. Indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou órgãos medidas de interesse público, que não caibam, em projetos de iniciativa da Assembleia.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o indicativo projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de  
parecer favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento( X )**

Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 7 de novembro de 2016.

**DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT  
RELATOR**

APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 09/11/16  
Presidente da Comissão de  
Justiça